

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009) Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: 3607-1000 - FAX: 3607-1040 www.tremembe.sp.gov.br

QUADRO N° 03 – PENALIDADES

Anexo a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação de Solo de Tremembé

ARTIGO	PENALIDADES	OBSERVAÇÕES
INFRINGIDO		
Art. 5°	Embargo da obra e multa de 269.00 UFESP (duzentos e sessenta e nove), por Km de via aberta, ou	
	fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	
Art. 6°	Embargo da obra e multa de 5.00 UFESP (cinco) por dia, até regularização.	
Art. 10°, 14 e 20	Embargo da obra e multa de 43.00 UFESP (quarenta e três) por infração, renovável a cada 30 (trinta)	
	dias, ou fração, até regularização.	
Art. 23 e 47	Multa de 30% (trinta por cento) do valor do(s) equipamento(s) urbano(s) e serviço(s) exigido(s) e não executado(s).	
Art. 32	Embargo da obra e multa de 269.00 UFESP (duzentos e sessenta e nove) por Km de via aberta, ou	
	fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	
Art. 34	Embargo da obra e multa de 269.00 UFESP (duzentos e sessenta e nove) por Km de via aberta, ou	
	fração, renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	
Art. 25 e 38 e §§	Embargo da obra e multa de 43.00 UFESP (quarenta e três), renovável a cada 30 (trinta) dias, até regularização.	
Art. 62	Multa de 30% (trinta por cento) do valor da(s) obra(s) e serviço(s) exigido(s) e não executado(s).	
Art. 164	Embargo e multa de 5.00 UFESP (cinco) por dia, caso não haja atendimento ao embargo. No caso de	Válida para todo e qualquer
	impossibilidade de enquadramento da obra às normas pertinentes à respectiva edificação, ou após a	item do quadro nº 02.
	aplicação de 30 (trinta) multas a mesma estará sujeita a demolição.	
Art. 173	Embargo da obra, demolição das partes construídas irregularmente e suspensão das atividades, e,	
	multa de 5.00 UFESP (cinco) por dia, até regularização.	